



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

LEI Nº 939/03 - DE, 12 DE DEZEMBRO DE 2.003.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO - UNEMAT PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EXTENSÃO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO, COM LOCAÇÃO DE PRÉDIO URBANO NO MUNICÍPIO, EM PARCERIA COM OUTROS MUNICÍPIOS DO VALE DO SÃO LOURENÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Jaciara autorizado a Firmar Convênio com a Universidade Estadual de Mato Grosso - UNEMAT, para instalação e funcionamento de cursos universitários na condição de Extensão da UNEMAT, visando o atendimento a estudantes do Vale do São Lourenço.

Artigo 2º - Poderão participar do Convênio com a UNEMAT, em regime de cooperação, outros municípios do Vale do São Lourenço.

Artigo 3º - Fica autorizado o poder Executivo Municipal a firmar contrato de Locação Predial Urbana, com proprietários do imóvel localizado à Rua Jurucê, nº 1742 - Centro, (conf. cópia da escritura e croqui do imóvel anexa), pelo prazo de 04 (quatro), anos, para instalação e funcionamento da Extensão do Campus Universitário da Universidade Estadual de Mato Grosso (UNEMAT).

Parágrafo Único - O valor mensal da locação deste imóvel é de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

Artigo 4º - A eventual emergência de obrigações/despesas decorrentes do convênio, far-se-ão constar do corpo do respectivo instrumento, ou em adendo, se necessário e dele(s), serão remetidas cópias ao Legislativo, em até 60 (sessenta), dias após a sua assinatura; para apreciação e controle.

Artigo 5º - O Convênio efetivo se fará conformar à INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEFAZ/AGE/SEPLAN-MT Nº 01/2002.

Artigo 6º - As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.02.12.364.0431.1035.4.4.9.0.51.00.00.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM, 12 DE DEZEMBRO DE 2.003.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

Despacho: Sanciono a presente Lei, sem emendas.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente,  
com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES  
Secretário Municipal de Fazenda, Gestão e Controle.